



Zeus
fr
AS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO ASFE SAÚDE

(texto consolidado, incorporando a alteração aprovada em Assembleia Geral de 22 de setembro de 2026, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 133/2026, de 7 de julho)

CAPÍTULO I

De denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação, designada por ASFE SAÚDE, é uma associação de solidariedade social, com sede na Rua da Bela Vista, n.º 30, no lugar e freguesia da Encarnação, concelho de Mafra.

Artigo 2.º

Fins e atividades principais

1. A Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação, ASFE SAÚDE, desenvolve como fim principal a seguinte atividade: prestação de serviços no âmbito da promoção e proteção da saúde através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de reabilitação e do socorro de doentes e feridos em sistema de ambulatório ou em instituições próprias, bem como a promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiências e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2. O âmbito de ação da Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação, ASFE SAÚDE, abrange, nomeadamente, a freguesia da Encarnação e todo o distrito de Lisboa.

3. A fim de esclarecer melhor o objeto, define-se que têm preferência os moradores da freguesia da Encarnação e que a prestação de serviços da ASFE SAÚDE poderá alargar-se a todo o território nacional, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Direção da Associação.



Artigo 3.º

Organização

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

Associados

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

§ único: Para os devidos efeitos se esclarece que as pessoas que detenham o estatuto de trabalhador desta Associação terão, quando compatível, os mesmos direitos e deveres que os sócios efetivos.

Artigo 6.º

Tipo de associados

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos – As pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Qualidade de associados

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Direitos dos associados



Zeus for A.

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do presente estatuto.¹
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 08 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

¹ Ver artigo 59.º-B, do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções dos associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Votações



1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 2 (dois) anos não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões de Assembleia Geral mas não têm direito de voto.

Artigo 11.º-A

Elegibilidade e não elegibilidade e respetiva comprovação

- 1 — Só são elegíveis para titulares dos Órgãos da Instituição os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos 2 (dois) anos de vida associativa, com as quotas regularizadas até 15 dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, e não se encontrem suspensos.
- 2 — Não podem ser eleitos para os Órgãos da Instituição os associados que se encontrem em situação de incompatibilidade legal, nos termos dos Estatutos da Instituição e do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, e respetivas alterações.
- 3 — Não são elegíveis para os Órgãos da Instituição os associados que, mediante decisão judicial transitada em julgado, tenham sido removidos de cargo diretivo desta ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções de gerência ou administração.
- 4 — Os titulares dos Órgãos da Instituição não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 5 — A inexistência das causas de não elegibilidade previstas nos n.os 3 e 4 é comprovada, pelos titulares abrangidos, mediante uma das seguintes formas:
 - a) Autorização expressa do titular, para acesso pelos serviços competentes, à informação necessária à verificação do disposto nos números anteriores, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal;
 - b) Disponibilização de código de acesso ao certificado do registo criminal;
 - c) Apresentação de certificado do registo criminal.



Zeus
fr

6 — A comprovação prevista no número anterior destina-se exclusivamente à verificação da inexistência de condenação relevante para efeitos dos n.os 3 e 4, sendo vedada a utilização da informação obtida para finalidade diversa.

7 — Os serviços competentes conservam apenas os elementos estritamente necessários à demonstração da verificação efetuada e à fundamentação da decisão que deva ser proferida, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal e à proteção de dados pessoais.

8 — A falta de comprovação da inexistência das causas de não elegibilidade obsta à eleição, reeleição ou nova designação do titular em causa, sem prejuízo do suprimento de deficiências nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 12.º

Transmissão / Sucessão

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Destituição de associados

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 03 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

2. No caso previsto na alínea b), do número anterior, o sócio será notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e, caso não o faça no prazo de 30 dias, proceder-se-á de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 14.º

Quota

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da instituição

Secção 1

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos da instituição

1. São órgãos da instituição: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por número ímpar de titulares, dos quais um é Presidente.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Artigo 16.º

Remuneração

1. O exercício de qualquer cargo, nos órgãos da instituição, é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Sempre que seja exigida a presença permanente ou prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da instituição, podem estes ser remunerados até ao montante de 4 (quatro) vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 17.º

Mandatos dos titulares dos órgãos da Instituição

- 1 — A duração dos mandatos dos Órgãos da Instituição é de quatro anos.
- 2 — O processo eleitoral decorre no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3 — Os titulares dos Órgãos da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 4 — O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos da Instituição só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
- 5 — A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 6 — Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 7 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.
- 8 — Não é permitido aos membros dos Órgãos da Instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na Instituição.

Artigo 18.º

Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 (um) mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.



2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19.º

Quantidade de mandatos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2 — Excecionalmente, o Presidente da Instituição ou cargo equiparado pode ser eleito para até mais dois mandatos consecutivos quando seja impossível proceder à sua substituição, nas seguintes situações:

- a) Na ausência de candidatos disponíveis ou interessados para o cargo, após divulgação e tentativa de captação junto dos associados;
- b) Pela falta de associados com perfil, experiência ou qualificações adequadas para o exercício das funções;
- c) Em situações de contexto local, como o envelhecimento da população ou diminuição significativa do número de associados, que impeçam a apresentação de candidaturas suficientes para a renovação dos órgãos sociais;
- d) Por razões excecionais de continuidade institucional, como projetos estruturantes em curso cuja interrupção possa comprometer a sustentabilidade e o funcionamento da Instituição.

3 — Para efeitos do número anterior, a possibilidade de eleição para até mais dois mandatos consecutivos depende de deliberação fundamentada da Assembleia Geral, registada em ata, da qual deve constar a demonstração clara e objetiva das situações de impossibilidade de substituição do Presidente ou cargo equiparado.

4 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição, a qual é apreciada pela Mesa da Assembleia Geral nos termos da alínea a) do artigo 27.º dos presentes Estatutos, mantendo-se o Presidente em exercício até à realização de nova eleição.

5 — Os candidatos disponíveis ou interessados para o cargo devem apresentar as respetivas candidaturas ao presidente da mesa cessante, as quais devem dar entrada nos Serviços Administrativos da Instituição com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da realização da Assembleia convocada para o efeito, sob pena de não serem aceites.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.



2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes diga respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benéfico para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participação desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.



Zeus
fr
A.

2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do que 1 associado.

3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações que:

- a) Sejam tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata;

2. Considera-se que um órgão não foi convocado quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3. São deliberações anuláveis qualquer deliberação que é contrária à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, mas não é nula nos termos dos números 1 e 2.

Artigo 25.º

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre lavradas atas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 2 (dois) anos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Zeus
fr
K.



3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

Competência da mesa da assembleia

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28.º

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º

Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;



Zeus
for
A.

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

Convocação da assembleia geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.

2. A convocatória é feita, por correio eletrónico ou por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação, devendo ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. Posteriormente a ser expedida a convocatória, nos termos do número anterior, para os associados deverão ser colocados para consulta os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho quer na sede da instituição quer no sítio institucional.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31.º

Funcionamento da assembleia geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

Deliberações da assembleia geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.



3. No caso da alínea e) do artigo 28.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

Deliberações que não constem da ordem de trabalhos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 34.º

Funcionamento do órgão de administração

1. A Direção da Associação é constituída por 5 (cinco) membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. O Presidente da Direção da Associação será eleito nos termos do Artigo 19.º, nº1.

3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

5. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

Competência do órgão de administração

Compete à Direção, gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;



- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36.º

Competência do presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Associação;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º

Competência do vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Competência do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas;



- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º

Competência do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41.º

Convocação da direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo 42.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

Composição do órgão fiscalizador

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Os trabalhadores da instituição não podem ser eleitos para exercerem o mandato de Presidente do Conselho Fiscal.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44.º

Competências do órgão fiscalizador

Compete ao órgão fiscalizador o controlo e fiscalização da instituição, podendo, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:



Zeus
Jo

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45.º

Outras competências do órgão fiscalizador

1. O Conselho Fiscal pode solicitar ao órgão de administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 46.º

Convocação do órgão fiscalizador

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 47.º

Contas do exercício

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos do artigo 29.º do presente estatuto.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 48.º

Receitas da associação

São Receitas da Associação:

- a) Produtos das jóias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;



- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 50.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 27 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Geral

João Henriques Pereira Galantinho

O Primeiro Secretário

Emílio Miranda Rodrigues

A Segunda Secretária

Zélia Maria Duarte Miranda

Alteração aprovada em Assembleia Geral de 22 de setembro de 2026.

(aditamento do Artigo 11.º-A e alteração dos Artigos 11.º, 17.º e 19.º, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 133/2026, de 7 de julho)

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

A Primeira Secretária,

O Segundo Secretário

Zélia Maria Duarte Miranda

Ma. Conceição G. Baptista Gabriel

João Carlos Rodrigues Silva Gomes

Zélia Maria Duarte Miranda

Ma. Conceição G. Baptista Gabriel

João Carlos Rodrigues Silva Gomes